



Ofício nº 1257/2021 – G.P. - Proc. 1839/21, protocolado sob o nº 6651/2021, onde solicita isenção proporcional no valor de mensalidades e trimestralidades, de ambulantes regularizados junto à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, durante o período da Pandemia da COVID-19, informamos:

- De acordo com a CRAISA - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - foi emitida Portaria determinando a prorrogação dos prazos de vencimento dos boletos dos comerciantes informais devidamente cadastrados, por 90 (noventa) dias, das taxas que vencerem nos meses de abril a junho de 2021. Ainda, a fim de evitar maiores prejuízos aos comerciantes informais, ficará prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias o vencimento da taxa relativa ao mês de outubro de 2021.

Quanto aos comerciantes informais estabelecidos no Centro de Comércio Informal denominado Ferinha II, os vencimentos das taxas ficarão prorrogados pelo mesmo prazo, acrescido de 30 dias após o término das obras de revitalização do local.

As taxas vencidas poderão ser recolhidas dentro do prazo acima estabelecido, sem acréscimo de multa e juros moratórios.

Esclarece ainda que, conforme Portaria emitida pela CRAISA em 2020 há possibilidade também de parcelamento dos valores devidos.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VSP

[illegible]